

Lei n.º 1.208, de 06 de Março de 1978.

"Preenchenta ao Art.º 1.º da Lei n.º 1.189, de 20 de Outubro de 1977, o seu Parágrafo Único, que especifica".

O Presidente do Município de Baulmuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Secretar e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º da Lei n.º 1.189 de 20 de Outubro de 1977 continuará em pleno vigor, adicionando-se a ela, o seguinte Parágrafo Único "Não se incluem nas exigências desta Lei as construções de prédios destinados às agências Bancárias e Casas Comerciais".

Art.º 2.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baulmuque, 06 de março de 1978

Samilo Maciel - Prefeito Municipal

Salim Jhy Baraty - Ass. de Gabinete